



LEI MUNICIPAL Nº. 4.031/2015

EMENTA: Autoriza a desafetação e doação de imóvel público, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar a Empresa **N. B. EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 13.163.856/0001-20**, a área de terreno desmembrada do Engenho Bento Velho, de propriedade deste Município, com as seguintes **medições e confrontações**:

FRENTE: do ponto 01 a 02 Limitando-se com BR-232, Rodovia Luiz Gonzaga sentido Recife / Caruaru;

LADO DIREITO: do ponto 02 a 03. Limitando-se com área remanescente do Engenho Bento Velho, prédio destinado para sulanca, de propriedade da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão.

FUNDOS: do ponto 03 ao 04. Limitando-se com área remanescente do Engenho Bento Velho, de propriedade da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão.

LADO ESQUERDO: do ponto 04 ao 01. Limitando-se com área remanescente do Engenho Bento Velho, de propriedade da Prefeitura da Vitória de Santo Antão.

O imóvel inicia junto ao marco 1, descrito em planta anexa do vértice 1 segue em direção até o vértice 2 no Ângulo 90°00'00'', em uma distância de 10,000m, confrontado com a BR-232 RODOVIA LUIZ GONZAGA SENTIDO RECIFE – CARUARU, do vértice 2 segue em direção até o vértice 3 no Ângulo 90° 00'00'', em uma distância de 66,000m, confrontando com LADO DIREITO COM ÁREA REMANESCENTE DO ENGENHO BENTO VELHO, do vértice 3 segue em direção até o vértice 4 no ângulo 90° 00'00'', em uma distância de 10,000m, confrontando com FUNDOS COM ÁREA REMANESCENTE DO ENGENHO BENTO VELHO, finalmente do vértice 4 segue até o vértice 1 (início da descrição), no ângulo de 90° 00'00'', na extensão de 66,000m, confrontando com LADO ESQUERDO COM ÁREA REMANESCENTE DO ENGENHO BENTO VELHO, fechando assim uma área de 660,00 m².



Art. 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação da Empresa **N. B. EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **13.163.856/0001-20**, que tem como atividade econômica principal **construção de edifícios**.

Art. 3º - A Donatária terá os prazos máximos de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para início das obras de construção e 730 (setecentos e trinta) dias para o seu funcionamento**, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno, contados a partir da data de sanção desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2015.

ELIAS ALVES DE LIRA

- Prefeito -